

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023
EMENDA N°____, DE 2022

CD/23855.56984-00

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

Art. 1º Acrescente-se ai art. 25 da Medida Provisória nº 1.162 de 15 de março de 2023, o seguinte dispositivo:

Art. 25. A Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, passa a vigorar as seguintes alterações:

“Art. 6º (...)

§5º Pelos extratos notariais previstos no inciso III, serão devidos 30% das custas e emolumentos do valor fixado para as escrituras públicas que trate do negócio jurídico do qual resultou o extrato produzido e expedido.

§6º O valor cobrado pela lavratura da escritura pública compreende o valor do extrato, desde que seja expedido pelo mesmo Tabelião.



* C D 2 3 8 5 5 6 9 8 4 0 0 *

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O extrato poderá ser elaborado e expedido pelo tabelião de notas, agente público dotado de fé-pública. E, levando em conta que a elaboração do extrato consistirá em um novo ato notarial, há necessidade de modificação na lei para que este se inaugure no mundo jurídico e com a proporcional receita emolumentar em 30% do que seria o custo de uma escritura pública.

Assim, o projeto prevê a feitura e emissão de extratos de instrumentos particulares pelos tabeliões de notas, os quais, sob o prisma da fé-pública, poderão declarar o conteúdo principal do título e encaminhá-lo para registro, garantindo celeridade e modicidade.

De tudo, o presente projeto visa a contribuir para a celeridade e modicidade das transações imobiliárias, sem perder a segurança jurídica, promovendo a necessária adequação dos sistemas notariais e registrais, os quais são devolvidos às suas essências e naturezas, com grandes ganhos para a sociedade, o mercado e o Estado.

Brasília,de outubro de 2023

DEPUTADO ZÉ NETO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238555698400>

CD/23855.6984-00
|||||

4 0 0 *
8 9 8 5 5 6 9 8 4 0 0 *
3 8 5 5 6 9 8 4 0 0 *
2 3 8 5 5 6 9 8 4 0 0 *
C D 2 3 8 5 5 6 9 8 4 0 0 *